

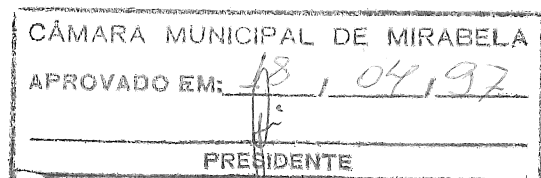


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

1

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 626 /97



Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Mirabela e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

2

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - representante(s) de outra(s) secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

III - representante(s) de outras esferas de Governo, União e Estado (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

IV - representante(s) de professores;

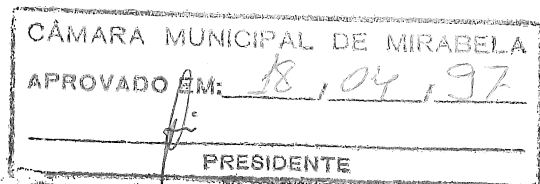
V - representante(s) de pais e alunos;

VI - representante(s) de trabalhadores;

VII - representante(s) de outras entidades da sociedade civil (mencionar, se aplicável ao seu caso).

& 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

& 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

3

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

& 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

& 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privada das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

& 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

& 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

& 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

& 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

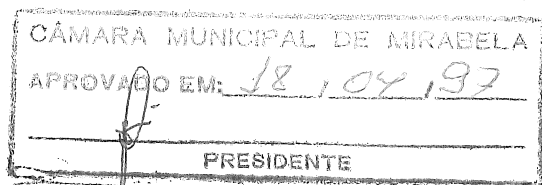
Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação deste Lei:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

4

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

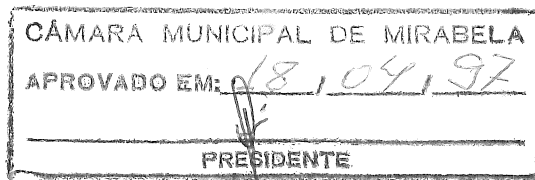
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 18 de abril de 1.997.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela -MG

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

9

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 627/97

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com o IPSEMG e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela-MG, autorizado a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio(s) próprio(s) objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

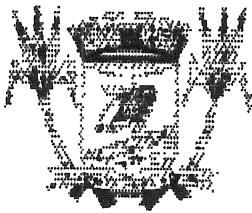
- I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura;
- II - de agente(s) políticos expressamente prevista em Lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a filiação, o Município, sua(s) entidade(s) autônoma(s), o(s) agente(s) político(s) de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de entidade municipal autônoma seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2° - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) convênio(s), condições fixadas pelo conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3° - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

10

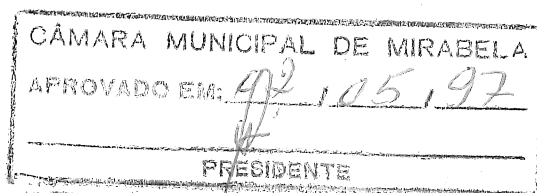
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

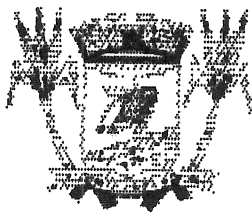
Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº447/93, de 15/02/93, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 02 de maio de 1.997.

* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

11

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 628/97

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural da Criança e do Adolescente do Norte de Minas...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural da Criança e do Adolescente do Norte de Minas CGC. nº01.757.270/0001-04.

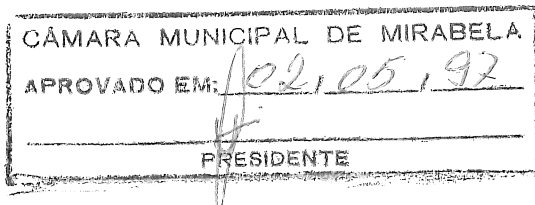
Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 02 de maio de 1.997.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

1

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 0629/97

Autoriza o Prefeito Municipal a isentar impostos e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica isento de I.P.T.U. e I.T.U. dos anos anteriores o contribuinte que pagar o ano de 1.997.

Art. 2° - Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que pagar o seu débito, no prazo estipulado na guia de arrecadação.

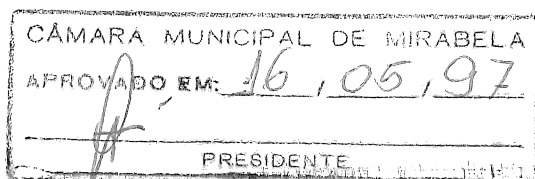
Art. 3° - O contribuinte que não pagar até o prazo estipulado, ocorrerá multa de 2% (dois por cento) e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ao decorrer do ano de 1.997 o I.P.T.U. ou I.T.U. que não for pago ele perderá os direitos do artigo 1° e 2° desta Lei.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 16 de maio de 1.997.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal